



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 23 de Julho de 2004



Série

Número 143

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS RECURSOS HUMANOS E DO PLANO E FINANÇAS

Despacho conjunto

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Aviso

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 46/2004

Anúncio de abertura de procedimento

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 41/2004

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Avisos

ADERNORMA - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA COSTA NORTE DA MADEIRA

Rectificação

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

CONSTRUSOLUTION - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA

Contrato de sociedade

PORTELA & PORTELA, LDA.

Contrato de sociedade

RECMAD - RECREAÇÃO TURÍSTICA, LIMITADA

Alteração de pacto social

SOCIEDADE AGRÍCOLA FAJÁ DOS PADRES, LIMITADA

Contrato de sociedade

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS RECURSOS HUMANOS
E DO PLANO E FINANÇAS****Despacho conjunto**

Considerando que no âmbito da acção 2.3.2 – “Dinamização da Envolvente Empresarial” da Medida 2.3 - “Competitividade e Eficiência Económica” do POPRAM III, foi aprovada a Portaria Conjunta n.º 19/2004, de 04 de Fevereiro, publicada no JORAM, II Série n.º 22, de 23 de Fevereiro, que define as regras sobre a concessão de incentivos financeiros destinados à realização de acções promocionais à exportação de bordados, vimes e tapeçarias de origem artesanal, executados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a execução do referido diploma foi já objecto de despacho conjunto das Secretarias Regionais dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças de 6 de Maio de 2004, mas que há necessidade de, complementarmente, regulamentar ainda algumas das matérias constantes da Portaria atrás mencionada;

Assim, ao abrigo do ponto 2.º da Portaria acima referida e em concretização do disposto no artigo 15.º do regulamento publicado em anexo a esse diploma, determina-se o seguinte:

- 1.º - Poderão ser efectuados, no máximo, dois pagamentos contra-factura, tal como previstos na alínea a) do n.º 2 do supra mencionado artigo, não podendo tais pagamentos, isolada ou conjuntamente, ultrapassar 50% do valor total do incentivo aprovado, sendo que a não apresentação dos correspondentes recibos por parte do promotor, no prazo de dois meses a contar da recepção da comparticipação FEDER, obstará à realização de qualquer outro pagamento.
- 2.º - Será permitido apenas um adiantamento, no valor máximo de 30% do incentivo total aprovado, sendo que a não apresentação dos correspondentes recibos, no prazo de três meses a contar da recepção do adiantamento FEDER, obstará à realização de qualquer outro pagamento.
- 3.º - O promotor terá o prazo máximo de três meses a contar da data de notificação de aprovação da candidatura, para a apresentação do primeiro pedido de pagamento.
- 4.º - O prazo máximo para apresentação de cada um dos pedidos de pagamento subsequentes será, igualmente, de três meses a contar da data de envio do pedido de pagamento anterior.
- 5.º - Só poderão ser efectuados novos pagamentos quando for apresentado comprovativo da despesa relativa ao anterior pedido de pagamento.
- 6.º - Os prazos atrás fixados, só poderão ser ultrapassados em casos devidamente justificados pelo promotor e aceites pela Autoridade de Gestão, sendo que, para além da impossibilidade de pagamento decorrente do atraso na apresentação dos respectivos comprovativos de despesa, a eventual não aceitação da justificação apresentada pelo promotor poderá implicar a rescisão do contrato de concessão de incentivos.
- 7.º - O presente diploma entrará em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS,
Eduardo António Brazão de Castro

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José
Manuel Ventura Garcês

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Aviso**

Por despacho de 13 de Julho de 2004, de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, foi autorizado o regresso ao serviço do motorista de pesados do quadro de pessoal da Direcção Regional da Administração Pública e Local, José Manuel Pontes Alves, na sequência de requerimento do próprio que se encontrava no gozo de licença sem vencimento de longa duração.

Vice-Presidência do Governo Regional, aos 16 de Julho de 2004.

A CHEFE DO GABINETE, Andreia Jardim

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**Aviso**

Por despacho de 20 de Abril de 2004, do Excelentíssimo Secretário Regional dos Recursos Humanos, e nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 1 de Abril, foi autorizada a reclassificação profissional de Ana Isabel Santos Catanho Câmara da categoria de Chefe de Secção da carreira de Chefia Administrativa para a categoria de Técnico Superior, em regime de Estágio, da carreira de Técnico Superior e a nomeação em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano.

(Não carece de visto ou anotação pela S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 7 de Junho de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, Maria João Delgado

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA**Despacho n.º 46/2004**

Nos termos da alínea c), do artigo 4.º, do Decreto - Lei n.º 439/88, de 30 de Novembro, e n.º 1 do artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 7.º, do Decreto - Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, e ainda, dos artigos 1.º e 4.º do Decreto - Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, é atribuída a Utilidade Turística, ao empreendimento denominado Hotel Estrelícia, com a categoria de 3 estrelas, localizado na Rua da Casa Branca, sítio da Ajuda, freguesia de S. Martinho e concelho do Funchal.

Assim, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 53.º, do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, e ainda de acordo com o n.º 6 do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, o “Hotel Estrelícia” propriedade de Dorisol - Sociedade de Empreendimentos Turísticos, S.A., goza do benefício fiscal a seguir indicado:

- Isenção do IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis por um período de sete anos, a contar da data do despacho da atribuição da licença de utilização:
Início: 16 de Julho de 2004
Fim: 16 de Julho de 2011

Funchal, 16 de Julho de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL, João Carlos Nunes de Abreu

Anúncio de abertura de procedimento

Concurso Público Internacional no âmbito da União Europeia para o fornecimento, instalação, queima de fogo de artifício para as Festas de Passagem do Ano 2004 na Região Autónoma da Madeira

Obras
 Fornecimentos
 Serviços
 O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
 NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo: Secretaria Regional do Turismo e Cultura, através da Direcção Regional do Turismo – Região Autónoma da Madeira	À atenção de: Direcção Regional do Turismo
Endereço: Avenida Arriaga n.º 18	Código postal: 9004-519 Funchal
Localidade/Cidade: Funchal- Região Autónoma da Madeira	País: Portugal
Telefone: +351291211900	Fax: +351291232151
Correio electrónico: info@madeiratourism.org	Endereço internet (URL): www.madeiratourism.org

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS indicado em I.1

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO indicado em I.1

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO indicado em I.1

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Autoridade regional/local

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos (no caso de um contrato de fornecimentos)

Compra Locação Locação financeira Locação-venda Combinação dos anteriores

II.1.3) Tipo de contrato de serviços (no caso de um contrato de serviços)

Categoria de serviços 26

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro? NÃO

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso Público Internacional no âmbito da União Europeia para o fornecimento, instalação, queima de fogo de artifício para as Festas de Passagem do Ano 2004 na Região Autónoma da Madeira

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Tem por objecto o fornecimento, instalação e queima de fogo de artifício para as festas de Passagem do Ano 2004 na Região Autónoma da Madeira

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Cidade do Funchal na Região Autónoma da Madeira

Código NUTS PT300

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar (se aplicável)
Objecto principal	24.61.32.00-6	□□□□-□ □□□□-□ □□□□-□
Objectos complementares	92.36.00.00-2	□□□□-□ □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□ □□□□.□□□□-□ □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC)

categoria 24.61.1 classe 24.61 designação Explosivos e artigos de pirotecnia- (CPA)

II.1.9) Divisão em lotes NÃO SIM

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração? (se aplicável)

NÃO SIM

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções

II.3) Duração do contrato ou prazo de execução

Indicar o prazo em meses e/ou em dias a partir da decisão de adjudicação

Ou: Início --/--/2004 e/ou termo 01/01/2005

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

5% do valor total, com exclusão do IVA

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam (se aplicável) A cobertura orçamental será assegurada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira através da Secretaria Regional do Turismo e cultura.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços (se aplicável) Consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas, em regime de responsabilidade solidária

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

As constantes do programa de concurso

III.2.1.1) Situação jurídica - documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos no programa de concurso

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos no programa de concurso

III.2.1.3) Capacidade técnica - documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos no programa de concurso

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO SIM

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO SIM

SECÇÃO IV: PROCEDIMENTOS

IV.1) TIPO DE PROCEDIMENTO

Concurso público

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto

IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) os critérios a seguir indicados (se possível, por ordem decrescente de importância)

1 Moldura artística do espectáculo – 0.40

2 Programação e meios a afectar à prestação – 0.40

3 Preço – 0.20

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM

ou

B2) os critérios indicados no caderno de encargos

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 03/09/2004 (dd/mm/aaaa)

Custo (se aplicável): € 500 Moeda: Euros

Condições e forma de pagamento No acto de levantamento das peças por numerário ou cheque visado ou acrescido de € 20 se solicitado o envio

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação (consoante se trate de um concurso público ou de um concurso limitado ou de um processo por negociação)

09/09/2004 ou 52 dias a contar do envio do anúncio

Hora (se aplicável) 17 horas

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta (no caso de um concurso público)

Até □□□□□□□□(dd/mm/aaaa) ou □□ meses e/ou 60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas (se aplicável)

O acto da abertura das propostas é público, mas só podem intervir no acto os representantes dos concorrentes devidamente credenciados

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 10/09/2004 (dd/mm/aaaa) Hora: 10 horas, local indicado no I.1

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?

NÃO SIM

VI.2) Indicar, se for caso disso, se se trata de um concurso periódico e o calendário previsto de publicação de próximos anúncios

VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários?

NÃO SIM

POPRAM III- FEDER

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES (se aplicável)

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO 19/07/2004 (dd/mm/aaaa)

Funchal, 19 de Julho de 2004.

O SECRETARIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes Abreu

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃODIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E
REABILITAÇÃO**Despacho n.º 41/2004**

Considerando que o n.º 3 do artigo 16.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2001/M, de 20 de Outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/M, de 29 de Janeiro, prevê o cargo de direcção intermédia de 2.º grau de Director Técnico do Serviço Técnico de Actividades Ocupacionais e Emprego Protegido, equiparado a Chefe de Divisão;

Considerando a necessidade da referida vaga ser ocupada;

Nos termos do disposto na alínea a) e c) do n.º 1 do artigo 20.º, n.º 6 do artigo 35.º e n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º deste diploma e após cumpridos todos os preceitos do respectivo procedimento, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, Director Técnico do Serviço Técnico de Actividades Ocupacionais e Emprego Protegido, equiparado a Chefe de Divisão, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, Ana Maria Sousa de Freitas Mendes, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 16 de Julho de 2004.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03.

Secretaria Regional de Educação, aos 16 de Julho de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL, FRANCISCO JOSÉ VIEIRA FERNANDES

CURRICULUM VITAE

Dados Pessoais:

Nome: Ana Maria Sousa de Freitas Mendes
Data de Nascimento: 31 de Outubro de 1963
Nacionalidade: Portuguesa
Estado Civil: Casada

Habilitações Literárias: Bacharelato em Terapêutica Ocupacional e Curso Complementar de Ensino e Administração ao qual foi dado equivalência ao Grau de Licenciatura.

Experiência Profissional:

- Iniciou funções em regime de Contrato de Prestação de Serviços com efeitos a partir de 20/10/1986, como Técnica de 2.ª classe do 1.º escalão da carreira de Diagnóstico e Terapêutica, (área de Terapia Ocupacional), na Direcção Regional de Educação Especial, da Secretaria Regional de Educação da RAM, integrando as equipas multidisciplinares dos Serviços Técnicos de Educação;
- Nomeada Técnico de 2.ª classe da Carreira de Diagnóstico e Terapêutica, (área de Terapia Ocupacional), a partir de 13/10/1989, na Direcção Regional de Educação Especial;
- Nomeada Técnico de 1.ª classe da Carreira de Diagnóstico e Terapêutica, (área de Terapia Ocupacional), a partir de 02/12/1992, na Direcção Regional de Educação Especial, por conveniência de serviço;

- Nomeada Técnico Principal da Carreira de Diagnóstico e Terapêutica, (área de Terapia Ocupacional), a partir de 01/02/1997, na Direcção Regional de Educação Especial, por urgente conveniência de serviço;
- Designada pelo período de 4 anos, a partir de 02/01/2002, para o exercício das funções de Coordenadora, da Terapia Ocupacional, conforme o art. 11.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, na Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação;
- Designada para Coordenadora do Centro de Actividades Ocupacionais do Funchal, do Serviço Técnico de Actividades Ocupacionais e Emprego Protegido, da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, a partir de 16/09/2002, por Despacho da Senhora Directora Regional de Educação Especial e Reabilitação;
- Nomeada em regime de substituição a partir de 05/01/2004 para o cargo de Directora Técnica do Serviço Técnico de Actividades Ocupacionais e Emprego Protegido, equiparado a Chefe de Divisão, da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, destacando-se as seguintes funções:
 - Planificar e desenvolver acções através de metodologias adequadas;
 - Organizar e concretizar acções de sensibilização e formação no âmbito da problemática da pessoa com deficiência;
 - Promover projectos de acção com vista a assegurar o processo de reabilitação psicossocial da pessoa adulta com deficiência nos vários concelhos da Região Autónoma da Madeira;
 - Promover uma gestão participativa com objectivos claros e participados;
 - Gerir os diferentes recursos;
 - Orientar reuniões necessárias ao desenvolvimento dos objectivos gerais e específicos inerentes ao serviço;
 - Conduzir reuniões de admissão de Jovens, estudos de casos e respectivo encaminhamento socioprofissional;
 - Motivar o grupo profissional na execução do programa de actividades;
 - Desenvolver no grupo profissional espírito de equipa, coesão e sentimento de pertença;
 - Analisar o "moral" da equipa e fazer o levantamento das necessidades ao nível da formação, para uma melhoria do desempenho e satisfação pessoal;
 - Avaliar os resultados alcançados em função dos objectivos propostos;
 - Avaliar o desempenho do grupo profissional;
 - Elemento do grupo de trabalho que elaborou o projecto de criação dos Centros de Actividades Ocupacionais, do Serviço Técnico de Actividades Ocupacionais e Emprego Protegido, da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação;
 - Membro do grupo de trabalho que planificou, instalou e apoiou o 1.º Lar Residencial do Serviço Técnico de Lares, da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação;
 - Membro do grupo de trabalho que planificou e instalou o Centro de Actividades Ocupacionais da Ponta Delgada, do Serviço Técnico de Actividades Ocupacionais e Emprego Protegido, da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação;
 - Membro do grupo de trabalho que está a organizar e a instalar o Centro de Actividades Ocupacionais da Tabua-Ribeira Brava, do Serviço Técnico de

Actividades Ocupacionais e Emprego Protegido, da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação;

- Elemento do grupo de trabalho que elaborou o projecto de criação do Centro de Emprego Protegido da RAM,
- Orientadora de estágio do Curso de Formação da categoria de Acção Sócio Educativa do Ensino Especial, promovido pela Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação;
- Prelectora em diversas Acções de Formação, organizadas pela Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação;
- Formadora no Cursos de Formação para Técnicos Profissionais de Educação Especial e Reabilitação promovidos, pela Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação;
- Formadora no Curso de Formação para Ajudantes de Acção Sócio Educativo do Ensino Especial, promovido pela Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação;

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

Pelo meu Despacho n.º 160/2004, de 14 de Julho Autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, para realização de estágio na carreira de Especialista de Informática, do quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, com: DUARTE DASILVACORREIA. (Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 14 de Julho de 2004 .

O AJUNTO DO SECRETÁRIO REGIONAL, José Miguel da Silva Branco.

Aviso

Pelo meu despacho N.º 158/2004, de 9 de Julho de 2004, foi autorizada a nomeação provisória na categoria de Apontador Vendedor, do grupo de pessoal Auxiliar, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Pescas, DINARTE JOSÉ MELIM AZEVEDO. (Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, a 15 de Julho de 2004.

O ADJUNTO DO SECRETÁRIO REGIONAL, José Miguel da Silva Branco

ADERNORMA - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DACOSTA NORTE DAMADEIRA

Concurso Público n.º 2/2004
"Concepção/Construção do Lar de idosos dos Lamaceiros - Porto Moniz"

Rectificação

Obras



SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo: ADENORMA - Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira	À atenção de Presidente da Direcção - Gabriel Drumond Esmeraldo
Endereço	Código postal
Sítio do Pé do Passo	9240-225 São Vicente
Localidade/Cidade	País
SÃO VICENTE - MADEIRA	PORTUGAL
Telefone	Fax
(351) 291 842 115	(351) 291 842 586
Correio electrónico	Endereço internet (URL)

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os factores a seguir indicados:

1. Preço, analisado com base nos documentos exigidos nas alíneas a) e b) do n.º 16.1 do Programa de Concurso: 50 %;
2. Qualidade técnica do projecto, analisada com base nos documentos exigidos na alínea g) do 16.1 do Programa de Concurso: 40 %;
3. Qualidade técnica da proposta, analisada com base nos documentos exigidos nas alíneas c), d) e e) do n.º 16.1 e no 16.2 do Programa de Concurso: 10 %.

Por ordem decrescente de importância: NÃO SIM

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:

02/2004

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

31/08/2004

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data: 01/09/2004, Hora: 14 horas, Local: Quartel dos Bombeiros de São Vicente, ___ dias a contar da publicação do anúncio no Diário da República.

VI.4) Outras informações

O anúncio do concurso foi publicado na II Série do JORAM n.º 115, de 14/06/2004 e na III Série do Diário da República n.º 146, de 23/06/2004.

As percentagens expressas no ponto 21 do Programa de Concurso, relativo aos factores de avaliação, são alteradas em conformidade com o ponto IV.2) do presente aviso.

Foram prestados esclarecimentos aos concorrentes, os quais foram juntos às peças patentes em concurso.

VI.5) Data de envio do presente anúncio 20/07/2004

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Gabriel Paulo Drumond Esmeraldo

O VOGALDA DIRECÇÃO, Artur Duarte Gouveia Fernandes

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

CONSTRUSOLUTION - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA

Número de matrícula: 10.001/040429;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511236158;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 12/040429

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal: Certifica que entre "Teamsolution - S.G.P.S., Limitada" e Paula Rosário Correia Nóbrega, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 4 de Maio de 2004

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

- 1 - sociedade adopta a firma "Construsolution - Construção Civil, Lda.», e tem sede à Rua da

Alfândega, número dez, quinto C, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

- 2 - Por simples deliberação da gerência poderá a sede ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais, delegações ou outras formas legais de representação.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas que pertencem:

- uma no valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta euros à sócia, "Teamsolution - S.G.P.S., Lda." e
- outra no valor nominal de duzentos e cinquenta euros à sócia, Paula Rosário Correia Nóbrega.

Artigo quinto

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo da sócia, Paula Rosário Correia Nóbrega e das não sócias, Ana Teresa Vieira Gouveia Miranda, acima identificada e Luísa Correia Ferreira de Nóbrega, casada, residente na Rua D. Francisco Santana, número 11, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

- 1 - A gerência, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme seja deliberado em assembleia geral.
- 2 - Em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, é obrigatória a intervenção conjunta de dois gerentes, para que a sociedade fique validamente obrigada.
- 3 - Nos actos de mero expediente, é suficiente a intervenção de qualquer gerente ou mandatário.
- 4 - A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outras semelhantes.
- 5 - Qualquer dos gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência mediante procuração, noutro gerente, para determinados negócios, mas neste caso assumindo responsabilidade solidária com a pessoa em quem delegar.
- 6 - Agerência poderá nomear procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos, desde que previamente autorizada em assembleia geral, e só para funções ou períodos determinados.

Artigo sexto

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de cinco mil euros, sempre que entendido e aprovado, por maioria, em assembleia geral.

Artigo sétimo

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em assembleia geral.

Artigo oitavo

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da assembleia geral.

Artigo nono

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios, mas dependente do prévio e expreso consentimento da sociedade, se a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios em segundo.

Artigo décimo

Asociedade poderá ainda amortizar quotas quando:

- a) Entre em acordo com o respectivo titular;
- b) Se uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento prévio da sociedade;
- c) Se for penhorada, arrestada, arrolada ou, de qualquer modo, apreendida judicialmente uma quota social;
- d) Em caso de dissolução de sócio que seja pessoa colectiva;
- e) Em caso de falência do respectivo titular;
- f) Se, em caso de divórcio ou separação judicial de um sócio, a quota não lhe vier a ser adjudicada na sua totalidade;
- g) Se vier a ser judicialmente comprovado que um sócio, pela sua conduta ou procedimentos, prejudicou dolosa ou fraudulentamente a reputação, o funcionamento ou os negócios da sociedade, ou se recuse a cumprir com as obrigações sociais.

- 1 - O preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.
- 2 - O preço da amortização poderá ser pago em prestações mensais, até ao máximo de seis meses sem juros, sendo acordado os juros para pagamentos de meses posteriores caso necessário.

Artigo décimo primeiro

Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido que escolherão, de entre si, um que a todos represente, enquanto a quota permanecer em contitularidade.

Artigo décimo segundo

- 1 - As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, desde que a lei não exija outras formalidades ou prazos.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mas somente quando tal representação seja conferida ao seu cônjuge, descendentes, ascendente ou a outro sócio.

Artigo décimo terceiro

A assembleia geral poderá deliberar, por maioria, sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício podendo,

nomeadamente, deliberar não proceder à sua distribuição aos sócios, sempre que o interesse social o justifique.

Disposições transitórias

- 1 - Agerente, Paula Rosário Correia Nóbrega fica, desde já, autorizada a proceder ao levantamento da quantia depositada em nome da sociedade no Banco Comercial Português, S.A., para proceder ao pagamento das despesas de instalação e constituição da sociedade.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e obrigações por ela assumidos e decorrentes de negócios jurídicos que, em nome da sociedade sejam celebrados pelos gerentes a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o seu registo na Conservatória do Registo Comercial respectiva, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.
- 3 - Em especial, a sociedade assume de pleno direito, com o registo definitivo do contrato social, os direitos e obrigações emergentes de negócios jurídicos concluídos para a prossecução da actividade social.

PORTELA & PORTELA, LDA.

Número de matrícula: 09908/040301;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511232209;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 23/040301

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.^a Ajudante:

Certifica que entre Agostinho Mendes Portela e Luís de Sousa Portela, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Artigo 1.º

Asociedade adopta a firma "PORTELA & PORTELA, LDA.".

Artigo 2.º

- 1 - Asede da sociedade é na Rua da Levada de Santa Luzia, n.º 24 - 28, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência pode mudar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

Asociedade tem por objecto a actividade de pastelaria e bar.

Artigo 4.º

O capital social é de dez mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de cinco mil e cem euros, ao sócio, Agostinho Mendes Portela; e
- outra, do valor nominal de quatro mil e novecentos euros, ao sócio, Luís de Sousa Portela.

Artigo 5.º

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, compete a sócios ou não sócios, eleitos em assembleia geral.
- 2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios, Agostinho Mendes Portela e Luís de Sousa Portela.
- 3 - Asociedade fica validamente obrigada com a assinatura de um gerente.

Artigo 6.º

Acessão de quotas é livre entre o sócios, mas para estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, à qual é reconhecida em primeiro lugar e aos sócios em segundo, o exercício do direito de preferência a exercer no prazo de sessenta dias.

Paragrafo único - No caso da sociedade não consentir na cessão, e esta ou os sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da quota pago pelo balanço então apurado, em duas prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira seis meses após a aprovação do balanço, que não poderá exceder trinta dias, desde o pedido da exoneração.

Artigo 7.º

Asociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoras, incluídas em massa falida ou insolvente, ou por qualquer forma apreendidas, ou em risco de serem transmitidas judicialmente ou sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade.

Paragrafo único - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar do balanço aprovado, relativo ao exercício do ano anterior, e no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

Artigo 8.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de duzentos mil euros.

Artigo 9.º

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 10.º

Aos lucros do exercício apurados no balanço anual serão deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição de reservas, tendo o remanescente a aplicação que a assembleia geral destinar, podendo esta, por maioria simples, deliberar distribuí-los total ou parcialmente, neste caso em qualquer percentagem inferior a metade e em derrogação do artigo 217, número 1 do Código das Sociedades Comerciais, ou afectá-los à constituição de outras reservas.

Transitória

Agerência fica desde já autorizada a celebrar, anteriormente ao seu registo, quaisquer negócios em nome da sociedade, bem como a proceder ao levantamento do capital social depositado na conta aberta em nome da sociedade, no "Banco Comercial Português, S.A.", para o efeito de ocorrer a despesas inerentes à constituição, registo e instalação

**RECMAD - RECREAÇÃO TURÍSTICA,
LIMITADA**

Número de matrícula: 04084/900220;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511035519;
Número de inscrição: 17;
Número e data da apresentação: Ap. 03/040308

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º, 4.º, 8.º, 9.º, 12.º, 13.º do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 5 de Maio de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro
Denominação e sede

Um - A sociedade continua a adoptar a denominação de "RECMAD - RECREAÇÃO TURÍSTICA, Lda." e tem sede ao Largo dos Varadouros, número quatro, terceiro andar, freguesia da Sé, Concelho do Funchal.

Dois - Mediante simples deliberação do conselho de gerência, a sociedade pode transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou estrangeiro.

Artigo segundo
Objecto

A sociedade tem por objecto a compra, venda e aluguer de equipamento de animação e recreação turística, designadamente automóveis e barcos de recreio.

Artigo terceiro
Capital

O capital social é de CINQUENTA MIL EUROS, integralmente realizado em dinheiro e está representado numa quota titulada em nome de:

- uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos euros a "BETASOL - Planeamento e Gestão, Lda.";
- uma quota no valor nominal de quinhentos euros a "AMBISANTO - Turismo Rural, Lda.".

Artigo quarto
Prestações suplementares e suprimentos

Um - São exigíveis, conforme for deliberado em assembleia geral, prestações suplementares de capital, até ao montante de cem mil euros.

Dois - Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade mediante condições estabelecidas na assembleia geral.

Artigo quinto
Direito de preferência

Um - A sociedade, em primeiro lugar e os restantes sócios, em segundo lugar, têm o direito de preferência em cessão de quotas, no todo ou em parte.

Dois - O sócio alienante deverá sempre comunicar à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, as condições de alienação, indicando, nomeadamente o nome do adquirente, o preço e a modalidade de pagamento.

Três - No prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção da carta a que se refere o número anterior, a sociedade ou os sócios deverão comunicar em assembleia convocada especialmente para o efeito, e cuja convocatória deverá ser anexa cópia da carta referida no número anterior, se pretendem exercer o respectivo direito de preferência.

Quatro - Caso a sociedade ou os sócios optem pelo exercício do direito de preferência, o preço da quota alienada será sempre pago em doze prestações mensais e iguais.

Artigo sexto
Amortizações de quotas

Um - A sociedade tem o direito a amortizar as quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio detentor da quota a amortizar;
- b) Quando qualquer dos sócios entre em dissolução e liquidação;
- c) Se a quota for arrestada ou penhorada e não seja libertada, no prazo trinta dias, após o arresto ou penhora;
- d) Quando a cessão de qualquer quota, tenha sido feita, sem observância do disposto no artigo anterior;
- e) Por morte ou interdição de qualquer sócio.

Dois - O valor da quota a amortizar será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescido da respectiva parte nas reservas livres e nos lucros apurados e não distribuídos, sendo o respectivo preço pago em doze prestações mensais e iguais.

Três - Considera-se amortizada a quota desde que depositada na Caixa Geral de Depósitos, à ordem do respectivo titular, a importância, correspondente à primeira prestação.

Artigo sétimo
Assembleia geral

Um - A assembleia geral será convocada pela gerência sempre que esta o entender ou na sequência de requerimento de qualquer sócio;

Dois - A presidência e o secretariado das reuniões da assembleia geral caberão a quem os sócios elegerem no início de cada reunião;

Três - A representação de qualquer sócio na assembleia geral poderá ser conferida a quem o mesmo entender e será acreditada por escrito simples.

Artigo oitavo
Conselho de gerência: composição

Um - A sociedade é representada perante terceiros, judicial e extrajudicialmente, pela gerência composta por um gerente único ou por um conselho de gerência, com três ou cinco membros eleitos em assembleia geral, designando esta o presidente do conselho de gerência e um ou mais gerentes executivos.

Dois - O gerente único e os membros do conselho de gerência são eleitos por um período de três anos, reelegíveis por triénios sucessivos sem qualquer limitação.

Três - Sem prejuízo do disposto no número anterior, decorridos que sejam três anos do primeiro mandato e sempre que a gerência esteja incumbida a um gerente único, o mesmo manter-se-á em funções, sem limite de prazo, até que a assembleia geral decida deliberar a eleição de outro gerente único ou de um conselho de gerência que o substitua.

Quatro - A gerência fica dispensada de caução e é remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo nono
Conselho de gerência: competência

Um - Ao conselho de gerência compete representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos.

Dois - É porém vedado aos membros do conselho de gerência vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

Três - O conselho de gerência poderá deliberar, desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Quatro - As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria.

Artigo décimo
Actos não dependentes de deliberação dos sócios

Um - Não dependem de deliberação dos sócios a subscrição ou aquisição de participações sociais e a sua alienação ou oneração, ainda que em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Dois - Não dependem igualmente de deliberação dos sócios a alienação, oneração e a locação de estabelecimento, bem como alienação ou oneração de bens imóveis.

Artigo décimo primeiro
Vinculação

Um - A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente, de dois gerentes ou de um gerente e de um mandatário nos limites do respectivo mandato, consoante se trate de gerente único ou de conselho de gerência, respectivamente.

Dois - Em caso de gerência plural, os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência noutro gerente e, quer se trate de gerente e único, ou de conselho de gerência, a sociedade pode constituir mandatários para a prática de actos certos e determinados.

Artigo décimo segundo
Derrogação de normas dispositivas

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Artigo décimo terceiro
Disposições transitórias

É desde já nomeado gerente único para o triénio e dois mil e três ao ano de dois mil e cinco, o Senhor Ricardo Jorge da Silva Sousa, casado, residente à Rua do Vale Formoso, número 3, concelho de Funchal.

**SOCIEDADE AGRÍCOLA FAJÁ DOS
PADRES, LIMITADA**

Número de matrícula: 09873/040209;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511217480;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/040209

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Maria Helena Nunes Paquete Vilhena de Mendonça, Maria Luísa Vilhena de Mendonça, Maria Isabel Vilhena de Mendonça Jardim Fernandes, Maria Margarida Vilhena de Mendonça Gomes, Maria Helena Vilhena de Mendonça Rodrigues Correia, Maria Madalena Gonçalves de Almeida Lança de Mendonça, Fernando José Lança Vilhena de Mendonça, Maria Isabel Lança Vilhena de Mendonça Lobo, Maria Cristina Lança Vilhena de

Mendonça, Manuela Maria Vilhena Gaspar Skove, Robert Vilhena Gaspar, Elsa Idora Vilhena Gaspar Thompson, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 15 de Abril de 2004.

O AJUDANTE, PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo primeiro
Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro
Denominação e sede

Um - A sociedade adopta a firma "Sociedade Agrícola Fajá dos Padres, Lda." e tem sede no Caminho do Monte, 124, freguesia do Monte, concelho do Funchal.

Dois - A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo segundo
Objecto social

Um - A sociedade tem por objecto a produção, importação, exportação e comercialização de produtos agrícolas, exploração de frutarias, snack-bar e restaurantes, construção e exploração de investimentos imobiliários e turísticos.

Dois - A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, podendo da mesma forma associar-se a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, ou com estas agrupar-se, coligar-se ou colaborar, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo terceiro
Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Capítulo segundo
Capital social e quotas

Artigo quarto
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, dividido em sete quotas:

- uma no valor nominal de oitocentos e cinquenta e oito euros e noventa e três cêntimos pertencente à sócia Maria Helena Nunes Paquete Vilhena de Mendonça,
- outra no valor nominal de seiscentos e quarenta e nove euros e onze cêntimos pertencente à sócia Maria Luísa Vilhena de Mendonça,
- outra no valor nominal de mil seiscentos e quarenta euros e dezoito cêntimos pertencente à sócia Maria Isabel Vilhena de Mendonça Jardim Fernandes,
- outra no valor nominal de duzentos e cinquenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos pertencente à sócia Maria Margarida Vilhena de Mendonça Gomes,
- outra no valor nominal de duzentos e cinquenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos pertencente à

- sócia Maria Helena Vilhena de Mendonça Rodrigues Correia,
- outra no valor de nominal de quinhentos e cinquenta e três euros e cinquenta e sete cêntimos pertencente, em comum e sem determinação de parte ou direito, a Maria Madalena Gonçalves de Almeida Lança de Mendonça, - Fernando José Lança Vilhena de Mendonça, Maria Isabel Lança Vilhena de Mendonça Lobo e Maria Cristina Lança Vilhena de Mendonça Zambujo e
 - outra no valor de setecentos e oitenta e cinco euros vírgula setenta e um cêntimos pertencente, em comum e sem determinação de parte ou direito, a Manuela Maria Vilhena Gaspar Skove, Robert Vilhena Gaspar, Elsa Aldora Vilhena Gaspar Thonpson.

Artigo quinto
Quotas próprias

Mediante prévia deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir quotas próprias e negociá-las em qualquer operação não vedada por lei.

Artigo sexto
Transmissão de quotas

A transmissão de quotas fica subordinada ao seguinte regime:

Um - A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

- 1.1 - O sócio que pretenda transmitir a quota deverá informar a sociedade e os restantes sócios da sua intenção, com a devida antecedência, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente ou adquirentes, o preço da transmissão, a forma de pagamento e os demais termos e condições da transmissão.
- 1.2 - A sociedade deverá deliberar e pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias a contar da respectiva recepção.
- 1.3 - No caso de recusa de consentimento pela sociedade esta fica obrigada a, juntamente com a respectiva comunicação dirigida ao sócio, enviar uma proposta de amortização ou de aquisição da quota, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.
- 1.4 - Tratando-se de cessão a título gratuito, ou provando a sociedade que no negócio pretendido pelo transmitente houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real da quota, calculada nos termos previstos no artigo 1021.º do Código Civil.
- 1.5 - Se for omitida a proposta referida ou se o negócio proposto pela sociedade não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação, o pedido de consentimento da cessão considera-se tacitamente autorizado e esta torna-se livre.

Dois - Os sócios gozarão de direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

- 2.1 - Nos oito dias subsequentes à data da recepção da notificação do transmitente referida no número 1.1. supra, os sócios, poderão exercer o respectivo direito de preferência.
- 2.2 - Se mais do que um sócio exercer o respectivo direito de preferência, abrir-se-á licitação entre todos, revertendo o excesso para o alienante.

Artigo sétimo
Amortização de quotas

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- 1.1 - Falência ou ausência em parte incerta por mais de seis meses, do sócio titular;
- 1.2 - Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- 1.3 - Cessão da quota com incumprimento do estipulado no Artigo sexto;
- 1.4 - Falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares;
- 1.5 - Venda ou adjudicação judiciais;
- 1.6 - Demais casos previstos na lei.

Dois - A amortização da quota far-se-á pelo seu valor nominal, ou, se for menor, pelo valor segundo um balanço expressamente elaborado para o efeito, a pagar em três prestações semestrais, iguais e sucessivas com vencimentos, a contar da primeira prestação, de sessenta dias após a fixação definitiva da contrapartida.

Três - A amortização considera-se com o depósito efectuado numa instituição bancária, à ordem de quem de direito, da primeira prestação referida no número anterior.

Quatro - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a venda aos sócios ou a terceiros.

Capítulo terceiro
Obrigações e direitos dos sócios

Artigo oitavo
Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de quinhentos mil euros, desde que deliberado em assembleia geral por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Artigo nono
Lucros e sua distribuição

Um - Os lucros distribuíveis terão sempre a aplicação que for deliberada em assembleia geral, por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos representativos do capital social.

Dois - Assembleia geral poderá deliberar a constituição de reservas, nelas aplicando até vinte por cento dos lucros distribuíveis.

Capítulo quarto
Gerência, fiscalização e secretário da sociedade

Artigo décimo
Gerência

Um - A administração e a representação da sociedade é confiada a um ou mais gerentes, ficando, desde já, as sócias Maria Margarida Vilhena de Mendonça Gomes e Maria Helena Vilhena de Mendonça Rodrigues Correia e o não sócio Mário Eugénio Jardim Fernandes, nomeadas gerentes.

Dois - Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três - Os membros da gerência ficam dispensados de prestar caução.

Artigo décimo primeiro
Competência da gerência

Um - A gerência tem poderes de administração e de representação da sociedade, incluindo o de praticar actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, activa e passivamente, em juízo e fora dele, respeitando sempre as deliberações dos sócios.

Dois - Agerência poderá delegar nalgum ou nalguns gerentes competência para determinados negócios ou espécie de negócios.

Artigo décimo segundo
Forma de obrigar a sociedade

Um - A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele:

1.1 - Pela assinatura de dois gerentes.

1.2 - Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, que a gerência poderá constituir, no âmbito dos poderes concedidos no respectivo mandato.

Dois - Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente.

Três - Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer responsabilidades similares, incorrendo o gerente que violar esta disposição pelas perdas e danos a que der lugar, independentemente de outras consequências legais.

Artigo décimo terceiro
Fiscalização

Um - Afiscalização da sociedade, quando obrigatória, competirá a um fiscal único, eleito em assembleia geral.

Dois - O fiscal único será remunerado conforme for determinado pela assembleia geral, tendo em conta critérios de razoabilidade que atendam, em especial, à natureza, extensão e profundidade do trabalho, ao tempo a despende e aos preços praticados no mercado.

Artigo décimo quarto
Secretário da sociedade

A assembleia geral poderá, ainda, nomear um secretário para a sociedade, ao qual competirá o exercício das funções legais que lhe são conferidas.

Capítulo quinto
Assembleia geral

Artigo décimo quinto
Constituição e funcionamento

Um - A assembleia geral será constituída por todos os sócios.

Dois - Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um membro da gerência, por outro sócio ou por terceiro, sendo, em qualquer caso, acreditada por escrito simples.

Três - As votações serão feitas pelo modo designado pelo presidente da mesa da assembleia geral, que será eleito, de entre os sócios, pelos participantes no início da reunião.

Artigo décimo sexto
Mesa da assembleia

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente e eleito nos termos do artigo anterior e por um secretário escolhido por este.

Artigo décimo sétimo
Reuniões e convocatória

Um - A assembleia geral reunirá até 31 de Março de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior, sobre a proposta de aplicação de resultados e para proceder à apreciação geral de administração e fiscalização da sociedade.

Dois - Ficam sujeitas a deliberação, além das matérias previstas na lei, a chamada e a restituição de suprimentos e a amortização da quota por falta do cumprimento de prestações suplementares.

Três - A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio.

Quatro - As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida para cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Cinco - Na convocatória de uma assembleia geral pode ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a mesma não poder reunir na mesma data marcada, por falta de "quórum", devendo contudo mediar entre as duas datas um mínimo de quinze dias.

Seis - Por deliberação dos sócios, poderão ser interrogadas as normas legais dispositivas.

Capítulo sexto
Disposições gerais

Artigo décimo oitavo
Exercício social

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Artigo décimo nono
Dissolução

Um - A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e quando for deliberado pela assembleia geral, por pelo menos setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Dois - No caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido, que escolherão entre si, um que, de acordo com a sociedade a todos representará no exercício dos direitos sociais.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)